



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

CONTRATO Nº 3034/2021 – COLETA DE PREÇO Nº 3139/2021

A **SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0031-08, com endereço à Rua Nelson Oliveira, 258, Sala 8 e 9 – Jardim Sapopemba - SP, neste ato representada por seu Superintendente, [REDACTED] brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **FAST MEDIC – SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.109/0001-95, situada na Rua Emiliano Perneta nº 424 – Centro – Curitiba/PR, neste ato representada por sua Representante Legal, o [REDACTED], brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] – SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, nos estritos termos da **COLETA DE PREÇOS Nº 3139/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se os Contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Sistema de Informação Gerencial e Assistencial das Unidades de Saúde do Município de São Paulo com Prontuário Eletrônico, conforme descrito no escopo técnico emitido pela **CONTRATANTE** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato no que não conflitar, como Anexo I.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação de serviços sem o consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços irá atender as necessidades do Contrato de Gestão 015/2015, conforme unidades relacionadas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 O acompanhamento técnico da execução deste serviço ficará sob responsabilidade da Coordenação Regional Vila Prudente/São Lucas, do Departamento de Tecnologia da Informação e da Diretoria de Planejamento da **SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde** da **SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Caberá à **SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde**:

- 3.1.1 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 3.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de alteração no Cronograma de execução, quando o caso;
- 3.1.3 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e valor dispostos na Cláusula Quarta;
- 3.1.5 Solicitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

Gestão em Saúde e Educação





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAES desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

- 3.1.6 Permitir aos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

3.2 Caberá à CONTRATADA:

- 3.2.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, bem como todas as cláusulas deste Contrato e seus eventuais termos aditivos;
- 3.2.2 Conduzir a execução dos serviços contratados de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se ao responsável técnico da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos à CONTRATANTE, ocorridos por sua culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3.2.4 Responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos diretamente à SPDM/PAIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.2.5 Assumir com exclusividade todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.6 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e a frequência/pontualidade de seus empregados, que deverão reportar ocorrências ao preposto da CONTRATANTE que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 3.2.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às correções e/ou substituições de serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 3.2.8 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de encargos;
- 3.2.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos ou que devam ser retidos na fonte;
- 3.2.10 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, a fim de garantir apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, portando cartões de identificação próprios da CONTRATADA, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários;
- 3.2.11 Cumprir os pressupostos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas internas de segurança, medicina do trabalho e NR 32;





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

- 3.2.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços apresentando sempre que exigido os documentos comprobatórios sob pena de suspensão de pagamentos;
- 3.2.13 Substituir imediatamente qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, seja considerado inadequado; ~~para execução das atividades constantes no objeto do presente instrumento contratual;~~
- 3.2.14 Reparar, remover, corrigir, substituir, após a notificação da CONTRATANTE, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço e/ou de materiais empregados;
- 3.2.15 Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.2.16 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados no desempenho dos serviços;
- 3.2.17 Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- 3.2.18 Na eventual impossibilidade de a CONTRATADA continuar suas atividades, esta compromete-se a entregar os dados de propriedade da CONTRATANTE e os códigos fontes dos programas que formam o sistema de que trata este contrato, ou definir os critérios que assegurem ao CONTRATANTE o direito de continuidade de uso e garantia ao suporte de sistema.
- 3.2.19 Ao término dos contratos, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso no ambiente de serviços por um período de até 60 (sessenta) dias para o propósito de recuperação de dados e informações pela CONTRATANTE.
- 3.2.20 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como, eventual alteração de informações bancárias;

A CONTRATADA executará os serviços nas suas dependências, descaracterizando a cessão de mão de obra, para fins da retenção na fonte da contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e posteriores alterações

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações que sejam referentes aos seus empregados ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, não poderá arguir responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, e ainda se compromete a requerer a sua exclusão imediata, bem como deverá arcar com quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Segundo: Em consonância ao previsto no artigo 5º-C, da Lei 6.019/1974, é expressamente vedado a CONTRATADA prestar serviços a CONTRATANTE, caso figure em seu quadro societário qualquer titular ou sócio, que tenha prestado serviços a CONTRATANTE com vínculo empregatício, ou exercido atividade como trabalhador autônomo, cuja demissão e/ou desligamento tenha ocorrido nos





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

últimos 18 (dezoito) meses, imediatamente anteriores ao início da vigência do presente instrumento, exceto se o referido titular ou sócio seja aposentado.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a contratação pela CONTRATADA de qualquer empregado pertencente ao quadro de pessoal ativo da CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Quarto: E, ainda, em consonância ao previsto no artigo 5º-D, da Lei 6.019/1974, é expressamente vedado a CONTRATADA, realizar a contratação de ex-empregado demitido pela CONTRATANTE, antes de decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de demissão do ex-empregado.

Parágrafo Quinto: É expressamente vedada a subcontratação pela CONTRATADA de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, exceto quanto aos treinamentos pontuais ministrados aos empregados da CONTRATANTE que poderá ser realizado por empresa (terceira/contratada) para execução de tais atividades.

Parágrafo Sexto: É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus empregados.

Parágrafo Oitavo: O presente Contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, em exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço é mensal e fixo, no valor de R\$ 29.699,76 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para execução de todo o escopo do Contrato, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante no que não conflitar com o presente instrumento como Anexo II.

4.1.1 Será pago a título da prestação dos serviços de treinamento, implantação e acompanhamento inicial do sistema por unidade, o valor de R\$ 301.050,00 (trezentos e um mil e cinquenta reais), sendo o pagamento desta quantia efetuado proporcionalmente a cada unidade treinada, implantada e acompanhada, seguindo os valores estabelecidos na tabela abaixo.

4.1.1.1 Será considerada como unidade treinada, implantada e acompanhada, toda unidade que tenha no mínimo 80% de seus profissionais treinados e utilizando o sistema, que esteja utilizando o sistema para registro das informações de atendimento e que tenha cumprido o prazo de acompanhamento pós treinamento previsto.

4.1.1.2 Os profissionais que não forem treinados por quaisquer motivos (férias, afastamentos ou outros impedimentos) serão treinados posteriormente em turmas formadas para esta finalidade, garantindo assim o treinamento de toda a equipe profissional.

4.2 O pagamento dar-se-á em até 21 (vinte e um dias) úteis, após a emissão e recebimento da Nota Fiscal.

4.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida mediante à execução dos serviços prestados, sendo o pagamento realizado em até 21 (vinte e um dias) úteis, após recebimento do documento, desde que satisfeitas todas as condições de qualidade, especificações previstas e devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAIS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

4.3 Todos os tributos e fretes incidentes neste Contrato deverão estar inclusos no preço acima.

Parágrafo Primeiro - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, na administração do Departamento de Tecnologia da Informação e Diretoria de Planejamento, localizados à Rua Machado Bittencourt, n.º 190 – Vila Clementino – São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, devendo ser entregue corrigida em até 02 (dois) dias úteis. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da representação do documento, para efetuar o pagamento.

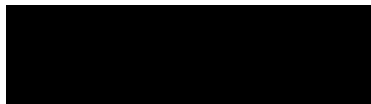
Parágrafo Terceiro – A SPDM/PAIS efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos (se cabível):

- a) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b) O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 714 e 716 do Decreto nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018. Em se tratando de cooperativa, art. 719 do Decreto nº 9.580/2018;
- c) A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009;
- d) As Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL), conforme disposto na Lei nº 10.833/2003, art. 30 e 31 e Lei nº 13.137/2015, art. 24;
- e) As retenções na fonte e seus valores, previstos nos itens b, c e d, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS (se cabível);
- b) Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal e de Débitos Previdenciários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Documento "Atestado de Execução de Serviços" a ser fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) Documento "Avaliação de Desempenho" a ser fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA, qual seja:



Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação da manutenção ou dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo - O faturamento deverá ocorrer impreterivelmente até a data limite de 30/07/2025, data em que se finda o Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura de São Paulo e a SPDM/PAIS, sob pena das sanções administrativas cabíveis, podendo ocorrer inclusive o não pagamento da referida fatura.

Gestão em Saúde e Educação





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias do Contrato de Gestão n.º 015/2015, firmado entre a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde e a Prefeitura de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Suspensão temporária de participação em cotações prévias de preço de mercado com a SPDM/PAIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.3 Multa pelo descumprimento e/ou inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.4 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Único – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumuladas, gradual ou isoladamente, assegurado o direito a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 05 (cinco) dias por serviços que atendam às exigências contidas neste Contrato.

7.2 Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único – No caso de não haver reposição dos serviços reprovados, citados no item 7.1 desta cláusula, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 1% (um por cento) ao mês, referente ao pagamento dos itens reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independente das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- 8.1.1 Tendo em vista que a presente prestação de serviços visa atender às disposições contidas no Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura de São Paulo e a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, as partes convencionam que, havendo a descontinuidade do Contrato de Gestão, fica facultado à CONTRATANTE a rescisão imediata do presente Instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual;





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAES desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

- 8.1.2 O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;
- 8.1.3 Quaisquer das partes poderão rescindir este contrato na hipótese de ocorrência de evento de caso fortuito e/ou força maior, mediante a formalização fundamentada e comprovada de uma parte a outra.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE rescindirá o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas às partes desde que seja comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, exceto disposto no item 8.1.1.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vigorará até 30/07/2025, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria de Saúde e a SPDM/PAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1 A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2 Qualquer violação da legislação supramencionada acarretará a imediata rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, com a imposição da multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da CONTRATANTE, e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

11.2 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços da SPDM/PAIS e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste.

13.2 Para possível Reequilíbrio Econômico financeiro e/ou reajuste, a CONTRATADA deverá com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

13.3 Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico e/ou reajuste do contrato no Departamento de Gestão de Suprimentos - Setor de Contratos da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a CONTRATANTE de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

14.2 A CONTRATADA declara estar e atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do objeto aqui pactuado.

14.3 Fica facultado à CONTRATANTE estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

14.4 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, quando julgar conveniente, informações relativas à execução da manutenção e dos serviços prestados, necessárias ao desempenho de suas funções.

14.5 A CONTRATANTE realizará a suspensão de pagamentos nos casos de não apresentação de notas fiscais/fatura nos prazos estipulados, a não entrega do presente Contrato e seus aditivos, bem como todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE devidamente assinados, incluindo mas não se limitando aos documentos "Atestado de Execução de Serviços" e "Avaliação de Desempenho".

14.6 O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

14.7 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

14.8 É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Gestão de Suprimentos da CONTRATANTE, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

14.9 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

14.10 As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

14.11 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

Gestão em Saúde e Educação





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de Agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420 de 18 de Março de 2015, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados, administradores e sócios ajam da mesma forma.

14.12 As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.13 As partes declaram ciência ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM, disponível para consulta no site <http://www.spdmpais.org.br/compliance.html>, e anexo ao presente Contrato como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

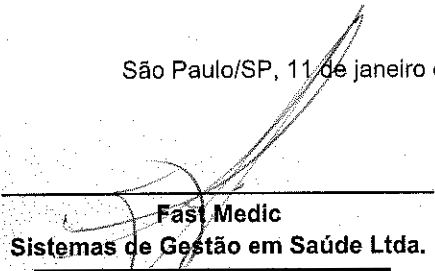
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2022.

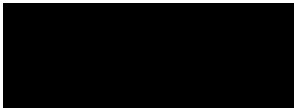
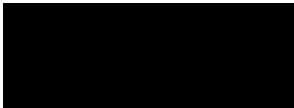

**SPDM/PAIS - Associação Paulista Para o
Desenvolvimento da Medicina/Programa de
Atenção Integral à Saúde**

Superintendente

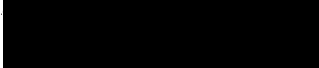
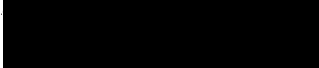

**Fast Medic
Sistemas de Gestão em Saúde Ltda.**

Representante legal

Testemunha Contratante:

1. 
RG.: 
CPF: 

Testemunha Contratada:

2. 
RG.: 
CPF: 





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

**ANEXO I – CONTRATO Nº 3034/2021
DA PROPOSTA COMERCIAL**



PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Fast Medic – Sistemas de Gestão em Saúde Ltda, estabelecida no endereço Rua Emiliano Perneta, nº 424, complemento 18º andar, inscrita regularmente no CNPJ nº 07.067.109/0001/95, telefone (41) 3084-8700, bairro Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-080, e-mail adm@fastmedic.com.br, dados bancários – Nº do Banco 341, Banco Itaú, agência nº 3720, conta corrente nº 99875-0, pelo presente, vem apresentar, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao processo visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL E ASSISTENCIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, cujas condições comerciais são:

Contrato de Gestão	Especificações	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$) 12 meses
C.G nº 005/2015	Cessão de direito de uso de software vigente durante o período do contrato, com fornecimento de Datacenter para hospedagem das informações, englobando a disponibilização de Service Desk para suporte nível 2 (0800, e comunicação instantânea eletrônica) em horário comercial, nos dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 e sistema de controle de tickets de chamados e suporte por e-mail nos demais períodos, bem como manutenção corretiva, adaptativa e legal.	1.076.413	R\$ 0,12	R\$ 1.550.034,72
	Serviços de treinamento, implantação e acompanhamento inicial do sistema por unidade. Pagamento após a execução do serviço (unidade em produção).	Vide Anexo II	N / A	R\$ 1.102.493,75
C.G nº 004/2015	Cessão de direito de uso de software vigente durante o período do contrato, com fornecimento de Datacenter para hospedagem das informações, englobando a disponibilização de Service Desk para suporte nível 2 (0800, e comunicação instantânea eletrônica) em horário comercial, nos dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 e sistema de controle de tickets de chamados e suporte por e-mail nos demais períodos, bem como manutenção corretiva, adaptativa e legal.	648.783	R\$ 0,12	R\$ 934.247,52
	Serviços de treinamento, implantação e acompanhamento inicial do sistema por unidade. Pagamento após a execução do serviço (unidade em produção).	Vide Anexo II	N / A	R\$ 911.075,00
C.G nº 015/2015	Cessão de direito de uso de software vigente durante o período do contrato, com fornecimento de Datacenter para hospedagem das informações, englobando a disponibilização de Service Desk para suporte nível 2 (0800, e comunicação instantânea eletrônica) em horário comercial, nos dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 e sistema de controle de tickets de chamados e suporte por e-mail nos demais períodos, bem como manutenção corretiva, adaptativa e legal.	247.498	R\$ 0,12	R\$ 356.397,12
	Serviços de treinamento, implantação e acompanhamento inicial do sistema por unidade. Pagamento após a execução do serviço (unidade em produção).	Vide Anexo II	N / A	R\$ 301.050,00
C.G nº 014/2015	Cessão de direito de uso de software vigente durante o período do contrato, com fornecimento de Datacenter para hospedagem das informações, englobando a disponibilização de Service Desk para suporte nível 2 (0800, e comunicação instantânea eletrônica) em horário comercial, nos dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 e sistema de controle de tickets de chamados e suporte por e-mail nos demais períodos, bem como manutenção corretiva, adaptativa e legal.	470.105	R\$ 0,12	R\$ 676.951,20
	Serviços de treinamento, implantação e acompanhamento inicial do sistema por unidade. Pagamento após a execução do serviço (unidade em produção).	Vide Anexo II	N / A	R\$ 568.450,00
C.G nº 003/2015	Cessão de direito de uso de software vigente durante o período do contrato, com fornecimento de Datacenter para hospedagem das informações, englobando a disponibilização de Service Desk para suporte nível 2 (0800, e comunicação instantânea eletrônica) em horário comercial, nos dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 e sistema de controle de tickets de chamados e suporte por e-mail nos demais períodos, bem como manutenção corretiva, adaptativa e legal.	445.705	R\$ 0,12	R\$ 641.815,20
	Serviços de treinamento, implantação e acompanhamento inicial do sistema por unidade. Pagamento após a execução do serviço (unidade em produção).	Vide Anexo II	N / A	R\$ 420.943,75
N/A	Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades	1	R\$ 220,00	
			Valor Global	R\$ 7.463.458,26

Rua Emiliano Perneta, 424 :: 18º andar :: Centro :: CEP 80420-080 :: Curitiba :: PR
Ed. Top Center Executive :: Fone 41 3084.8700 :: www.fastmedic.com.br





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde



FAST MEDIC
EXCELÊNCIA NA GESTÃO DE SAÚDE
15 ANOS

ANEXO I – CHECK-LIST DO ESCOPO TÉCNICO

ITENS ATENDIDOS E NÃO ATENDIDOS

ITEM	ATENDE/NÃO ATENDE
4.1 Confidencialidade dos dados e informações	INTEGRALMENTE
4.2 Privacidade clínica	INTEGRALMENTE
4.3 Padrões para o prontuário	INTEGRALMENTE
4.4 Arquitetura do Sistema	INTEGRALMENTE
5.1 Módulo de cadastro de unidade e profissionais (padrão CNES)	INTEGRALMENTE
5.2 Módulo de cadastro de procedimentos (padrão SIGTAP e procedimentos municipais)	INTEGRALMENTE
5.3 Módulo de cadastro do Paciente	INTEGRALMENTE
5.3.1 CNS/CADSUS	INTEGRALMENTE
5.3.2 Cadastro individual e domiciliar esus AB	INTEGRALMENTE
5.4 Módulo de Gerenciamento de agenda e agendamento	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.4.1 Atenção Básica	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.4.2 Atenção especializada	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.5 Módulo de Gerenciamento de fila de espera	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.5.1 Atenção básica	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.5.2 Atenção especializada	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.6 Módulo de prontuário Eletrônico e Registro Clínico para todos os profissionais que compõem unidades e serviços de saúde	INTEGRALMENTE
5.7 Módulo de Gerenciamento de pacientes crônicos – HAS, DM, TB, Hanseníase, Saúde mental, outros	INTEGRALMENTE
5.8 Módulo de gerenciamento de pacientes por ciclo de vida: criança, adolescente, adulto, Idoso e mulher (padrão mãe paulistana)	INTEGRALMENTE

Rua Emílio Pernetá, 424 :: 18º andar :: Centro :: CEP 80420-080 :: Curitiba :: PR
Ed. Top, Center Executive :: Fone 41 3084.8700 :: www.fastmedic.com.br

Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde



5.9 Módulo de Gerenciamento de doenças e agravos de notificação compulsória	INTEGRALMENTE
5.10 Módulo de visita Domiciliar para ACS e APA	INTEGRALMENTE
5.11 Módulo de Gerenciamento de produção e faturamento (SIGA, eSUS, RAAS, BPAl, BPAC)	INTEGRALMENTE
5.12 Módulo de Gerenciamento de imunização: cobertura vacinal, estoque de imunobiológicos e material (padrão SIGA Vacina/PNI)	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.13 Módulo de Gerenciamento de assistência farmacêutica: acompanhamento farmacoterapêutico, estoque e almoxarifado (padrão GSS)	Parcialmente devido a integração com SIGA
5.14 Módulo de cadastro: login e perfil de usuário	INTEGRALMENTE
5.15 Integração de dados	PARCIALMENTE
5.15.1 Barramento de integração de dados com laboratórios, entre as unidades de saúde, sistemas do Datasus (CADWEB e SISAB) e sistemas da SMS do Município de São Paulo	Com alguns sistemas de laboratório já temos, outros de desenvolver
5.15.2 Migração do Sistema e-SUS AB de todas as unidades sob gestão da SPDM/PAIS que compõe o Município de São Paulo para outro sistema de prontuário eletrônico	INTEGRALMENTE
5.16 Módulo de relatórios e Indicadores gerenciais	Necessitamos dos parâmetros para gerar os relatórios e indicadores dentro do previsto pela SPDM-PAIS

Rua Emílio Nery, 424 :: 18º andar :: Centro :: CEP 80420-080 :: Curitiba :: PR
Ed. Top Center Executive :: Fone 41 3084.8700 :: www.fastmedic.com.br



Gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Borges Lagoa, 219 - Vila Clementino - 04038-000 - São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita na CNAES desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

**ANEXO II – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO 3139-2021
DAS UNIDADES, EMPREGADOS E POPULAÇÃO
Valores de implantação por UNIDADE**

CONTRATO	TIPO EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR
CONTRATO 015/2015	AMA	AMA VILA CALIFÓRNIA	R\$ 10.000,00
	AMA ESPECIALIDADES	AMA ESPECIALIDADES GUAIRACÁ	R\$ 26.250,00
	APD	APD CER II VILA PRUDENTE	R\$ 2.925,00
	CAPS	CAPS IJ II VILA PRUDENTE	R\$ 7.275,00
	CASA DE PARTO	CASA DO PARTO DE SAPOPEMBA	R\$ 4.875,00
	EMAD	EMAD REUNIDAS I	R\$ 3.225,00
	EMAD	EMAD VILA PRUDENTE	R\$ 3.075,00
	HD	HOSPITAL DIA VILA PRUDENTE	R\$ 60.625,00
	PAI	PAI VILA CALIFÓRNIA	R\$ 2.675,00
	PAI	PAI VILA EMA	R\$ 2.500,00
	SRT	SRT VILA PRUDENTE I	R\$ 1.725,00
	SRT	SRT VILA PRUDENTE II	R\$ 1.725,00
	UBS	UBS JARDIM GUAIRACÁ	R\$ 17.175,00
	UBS	UBS JARDIM INDEPENDÊNCIA	R\$ 30.750,00
	UBS	UBS PARQUE SÃO LUCAS	R\$ 20.325,00
	UBS	UBS REUNIDAS I	R\$ 24.300,00
	UBS	UBS VILA ALPINA	R\$ 19.425,00
	UBS	UBS VILA CALIFÓRNIA	R\$ 13.200,00
	UBS	UBS VILA EMA	R\$ 17.950,00
	UBS	UBS VILA HELOISA	R\$ 12.975,00
	UBS	UBS VILA PRUDENTE	R\$ 18.075,00
	TOTAL		R\$ 301.050,00





**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

**ANEXO II – CONTRATO Nº 3034/2021
DO TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Adesão ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas, Princípios de Integridade da SPDM

FAST MEDIC – SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, por seu Representante Legal o [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA declaro que todos os integrantes da Empresa, desde seus sócios, administradores, empregados e prepostos que prestarão serviços direta ou indiretamente à SPDM estão inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação aplicável às atividades de sua Empresa, assim como as disposições aplicáveis do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM.

Ademais, confirmo que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, empregado ou agente de minha empresa é funcionário público ou equivalente do Município de São Paulo com quem a SPDM mantém Contrato de Gestão.

Confirmo, ainda, que a Empresa, executivos, diretores, sócios, acionistas, empregados ou agentes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação e tampouco o farão na execução do Contrato firmado com a SPDM.

Por fim, me comprometo a comunicar a SPDM e as autoridades competentes de quaisquer informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada ao objeto do contrato e que possam constituir violação à Política de Conformidade Administrativa da SPDM, a Lei Federal nº 12.846/2013 e às legislações do funcionalismo público.

São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2022.

[REDACTED]
Fast Medic
Sistemas de Gestão em Saúde Ltda.

[REDACTED]
Representante legal

